

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERURBANO****1. DA INTRODUÇÃO**

1.1. O presente instrumento, diante do disposto no art. 6.º, XXIII, da Lei n.º 14.133/21, engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa por meio de veículo de transporte coletivo interurbano, para deslocamento residência-trabalho e vice-versa de servidores residentes em São Mateus, lotados funcionalmente na CIRETRAN de São Mateus.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985, o empregador pessoa física ou jurídica poderá antecipar vale transporte ao trabalhador para utilização efetiva de despesa de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, ampliada para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, através da Lei Estadual nº 3.981 de 27/11/1987.

3.2 O Vale Transporte é um benefício obrigatório por lei, que tem como objetivo garantir o acesso dos colaboradores ao local de trabalho, além de contribuir para a redução de custos com transporte e para a melhoria da qualidade de vida dos funcionários.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação tem amparo na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Estimativa de Custo

5.1.1 A estimativa de custo teve por base o PROCESSO Nº 5008021-12.2022.8.08.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO (202), conforme peça#14 do Processo EDOCS 2024-W1M31, onde foi definido o valor da passagem de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

5.1.2 O número mensal de 44 vales para cada usuário (ida e volta), ou seja, 528 passagens no período de 12 meses. Totalizando 1584 passagens, uma vez que são 3 servidores que necessitam do vale transporte.

5.1.3 Foi considerado 10% (dez por cento) de reajuste de tarifa para 2025.

5.1.4 A estimativa de custo para o exercício de 2025 é de **R\$7.840,80 (sete mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos)** com os vales transportes dos servidores da CIRETRAN DE SÃO MATEUS no exercício de 2025.

5.1.5 Não haverá parcelamento do objeto, pois a fornecedora é exclusiva/concessionária do serviço público de transporte coletivo prestado dentro do território do Município.

5.2 Descrição da Solução como um todo

5.2.1 Fornecimento de vales-transportes, mensalmente por meio da concessão de crédito em cartão magnético ou impresso, de acordo com os procedimentos adotados Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN|ES.

5.2.2 As quantidades de vales transporte e, conseqüentemente, o valor do pedido poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e/ou diminuição de usuários.



5.2.3 Os valores inicialmente apurados para esta contratação estarão sujeitos à alteração mediante reajuste de tarifa de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O fornecimento de vales-transportes será feito mensalmente por meio da concessão de crédito em cartão magnético ou impresso, O prazo máximo de emissão dos bilhetes é de 02 (dois) dias após o depósito bancário.

6.2 O objeto a ser contratado é de natureza comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra. A previsão de duração do contrato é de 1 ano, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/EXECUÇÃO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Dos Prazos e Condições de Entrega

7.4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da Administração. O prazo máximo de emissão dos bilhetes é de 02 (dois) dias após o depósito bancário.



7.5. Local de Entrega

7.5.1. As passagens deverão ser disponibilizadas pela empresa na cidade de São Mateus.

7.6 Controle e Fiscalização da Execução

7.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação conforme o artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A justificativa para adoção do referido critério se dá uma vez que a empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA é exclusiva na prestação de serviços de transporte interurbano no município de São Mateus.

8.3 O fornecimento do objeto será parcelado.

8.4 Os vales serão disponibilizados mensalmente; O prazo máximo de emissão dos bilhetes, fornecidos aos servidores através de crédito no cartão, é de 02 (dois) dias após o depósito bancário.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de contratação de serviços de alta complexidade e nem de alto valor.



10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1 De acordo com o art. 70, III da Lei nº 14.133/2021, a documentação exigida para habilitação econômico-financeira poderá ser dispensada total ou parcialmente, sendo exigido do contratado habilitação fiscal, social e trabalhista.

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

10.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS



11.1 A contratação consiste na aquisição de vale transporte para deslocamento residência-trabalho e vice-versa de servidores residentes em São Mateus, lotados funcionalmente na CIRETRAN de São Mateus, prestado por empresa exclusiva no mercado, portanto, considerando a natureza da contratação, não serão desenvolvidos critérios para avaliação dos serviços prestados e não será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados.

12. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Da Licitante

12.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

12.1.2. Efetuar o pagamento à empresa de acordo com a forma e prazos estabelecidos.

12.2. Da Licitada

12.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

12.2.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o DETRAN|ES;

12.2.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao DETRAN|ES ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



12.2.4. A LICITADA deverá registrar as ocorrências havidas de tudo, dando ciência à LICITANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.2.5. A LICITADA manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

13. DO REAJUSTE

13.1 A compra dos Vales-transportes será feita pelo preço das tarifas vigentes no dia da efetiva entrega da carta de compra dos Vales-Transportes pela Comissão do Vale-Transporte.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento estará ainda condicionado à comprovação da regularidade fiscal, tributária e previdenciária da CONTRATADA.

14.2 A cada fornecimento de Vale-Transporte, a empresa obriga-se a entregar ao licitante a respectiva fatura e/ou documento equivalente, que possibilitará o processamento da liquidação da compra.

14.3 Ao setor competente da licitante, caberá a emissão da Ordem Bancária – OB, para efetiva compra dos vales-transportes.

14.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 4.320/64, assim como na Lei Estadual n.º 2.583/71 e alterações posteriores.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.45.202.06.122.0036. 2095; Elemento de Despesa: 3.3.90.49 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2025.



16. DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a extinção contratual, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Nº 14.133/21, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 155 a 163 da mesma Lei.

17. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Anna Clara de Oliveira Messner

Analista do Executivo

Coordenação de Administração de Pessoas



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANNA CLARA DE OLIVEIRA MESSNER
REQUISITADO
COAP - DETRAN - GOVES
assinado em 19/12/2024 11:13:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2024 11:13:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANNA CLARA DE OLIVEIRA MESSNER (REQUISITADO - COAP - DETRAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1N6X0D>